



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI 497/ 2006, de 26 de dezembro de 2006.

ALTERADA PELO
LEI Nº 523/08

"Dispõe sobre a Modificação de Leis, Criação, Ampliação e Nova Denominação de Cargos Públicos, Fixa Remuneração e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional do Município de União - PI, junto à Secretaria Municipal de Saúde com vinculação à existência e permanência dos Programas Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal, os cargos adiante enumerados, bem como a sua remuneração correspondente, decorrente de seu exercício, conforme especificado:

I – Cargo de Médico para Programa Saúde da Família, em número de 12 (doze) vagas, com vencimento básico fixado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

• II – Cargo de Enfermeiro para o Programa Saúde da Família, em número de 16 (dezesesseis) vagas, com vencimento básico fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

III – Cargo de Odontólogo para o Programa Saúde Bucal, em número de 16 (dezesesseis) vagas, com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

• & 1º A remuneração dos cargos previstos neste artigo, será composta pelo vencimento básico e pela gratificação de produtividade, sendo esta variável de acordo com o repasse de recursos dos aludidos programas governamentais e com o número de equipes dos programas em funcionamento;

& 2º A fixação do vencimento básico e o estabelecimento de uma gratificação de produtividade, não poderão resultar na diminuição da remuneração paga atualmente ao ocupante do cargo;

& 3º Os cargos criados neste artigo, estão estritamente vinculados aos Programas Saúde da Família e Programa da Saúde Bucal, sendo a sua existência e continuidade ligadas à permanência e continuidade dos referidos Programas, aplicando-se-lhes o seguinte:

[Assinatura]

Art. 2º Em caso de suspensão ou extinção dos programas mencionados, automaticamente o art. 1º da presente Lei deixa de produzir efeitos, perdendo a eficácia, deixando de existir os cargos criados;

I – Suspensos ou extintos os programas, será o concursado e nomeado afastado das funções, sem a percepção de direitos trabalhistas indenizatórios;

II – A aprovação em concurso público assegura o direito de investidura, obedecida a ordem de classificação, na nomeação e posse para o exercício enquanto durar o respectivo programa;

III – A nomeação para os cargos criados neste artigo será efetivada através de concurso público, com cláusula condicionante referente à permanência do programa, não gerando estabilidade funcional.

Art. 3º Ficam ampliados, na estrutura organizacional do Município de União - PI, os cargos adiante enumerados:

I - Cargo de Auxiliar de Enfermagem, mais 17 (dezesete) vagas;

II - Cargo de Professor classe "A", mais 73 (setenta e três) vagas;

III – Cargo de Agente Administrativo, mais 13 (treze) vagas;

IV – Cargo de Motorista, mais 05 (cinco) vagas;

V – Cargo de Zelador, mais 26 (vinte e seis) vagas;

VI – Cargo de Vigia, mais 23 (vinte e três) vagas;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



Gustavo Conde Medeiros

Prefeito Municipal